



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP. 58.125.000

Adm. "*É assim que se faz*"
Gabinete do Prefeito

PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

Lei Municipal n° 247/2009.

Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Alagoa Nova, do Estado da Paraíba.

O Prefeito Municipal de Alagoa Nova, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Esta lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Alagoa Nova, fundamentado nas seguintes diretrizes:

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

- I - ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II - estímulo ao desenvolvimento profissional;
- III - valorização do desempenho profissional;
- IV - estabelecimento do piso salarial de vencimento, com suas vantagens;
- V - promoção e progressão funcional.

Art. 3º. Para fins desta lei, considera-se:

- I - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico o direto ao exercício da docência, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

II - função de magistério: as atribuições desempenhadas na escola ou em órgãos e unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação responsável pelo sistema de ensino da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, compreendendo docência, orientação educacional, supervisão, coordenação, administração, inspeção, planejamento, avaliação e assessoramento, ensino e pesquisa em assuntos educacionais;

III - cargo o conjunto de atribuições e responsabilidades, com denominação própria, criado por lei, com número certo e atribuições definidas;

IV - posse e exercício atos cometidos no Departamento de Recursos Humanos para efeito de regularização funcional, nos termos do art. 17, da Lei 21, de 26 de Dezembro de 1996, que dispõe sobre **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA;**

V - carreira o conjunto de classes do cargo, escalonadas hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade, responsabilidade e habilitação profissional;

VI - classe, a indicação do cargo com atribuições exigidas em lei;

VII - referência, a unidade básica da estrutura da carreira, responsável pelo estabelecimento da evolução salarial de acordo com a formação profissional exigida para o detentor de cargo público;

VIII - Professor A - zona rural, titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência com formação em curso superior em pedagogia ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal (Anexo I);

IX - Professor A - zona urbana, titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência com formação em curso superior em pedagogia ou curso normal superior (Anexos II, III, IV e V);

X - Professor B - zona rural, titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência em curso superior em área específica de sua atuação, nos anos finais do ensino fundamental (Anexo VI);

XI - Professor B - zona urbana, titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência em curso superior em área específica de sua atuação, nos anos finais do ensino fundamental (Anexos VII, VIII e IX);

XII - Orientador Educacional, o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte e assessoramento em apoio pedagógico com formação em curso superior de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica e exigência mínima de 2 (dois) anos na docência (Anexos X, XI, XII e XIII);

XIII - Supervisor Educacional - titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte e assessoramento pedagógico em apoio à docência com formação em curso superior de graduação em pedagogia ou outra

licenciatura com pós- graduação específica e exigência mínima de 2 (dois) anos na docência (Anexo XIV, XV, XVI, XVII);

XIV - funções de magistério com atividades relacionadas à docência, aí incluídas as de Coordenador Pedagógico, Gestão e Adjunto Escolar e Assistente Técnico, de livre nomeação e exoneração, com exigências mínimas de curso superior na área de educação e experiência mínima de 2 (dois) anos de docência, bem como inspetor educacional, observando-se as atribuições contidas nos Anexos XVIII, XIX, XX e XXI

Parágrafo único. Incluem-se em funções de Magistério Público Municipal de Alagoa Nova, os atuais ocupantes de cargos que se habilitaram para o exercício de docência na forma do art. 9º da Lei nº 9.424, de 24 de Dezembro de 1996, bem como os ocupantes do quadro suplementar em extinção de que a Lei Complementar nº 49, de 26 de Janeiro de 2007.

CAPITULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 4º. A carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II - a valorização do desempenho, de qualificação e do conhecimento;

III - a promoção através de mudança de classe se dará exclusivamente através de titulação específica para a área de atuação de acordo com o tempo de efetivo exercício.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo por concurso público de provas e de títulos, como docentes: Professor A (zona urbana ou rural) e Professor B (zona urbana ou rural), como pedagogos: Orientador – C e Supervisor Educacional - D, e estruturada em classe e nível.

§ 1º Cargo é o lugar na organização do serviço-público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público, nos termos da lei.

§ 2º Posse é o ato pelo qual o nomeado prestará o compromisso do cargo na presença da autoridade competente.

§ 3º Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 4º Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.

§ 5º Nível é o escalonamento monetário do vencimento básico, indicado a partir do I ao VII representativo de cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, limitado a 25 (vinte e cinco) anos.

§ 6º A Carreira do Magistério Público Municipal abrange o ensino fundamental, a educação infantil e a EJA.

§ 7º Constitui requisito para ingresso na Carreira, a formação exigida nos anexos I a IX:

§ 8º Constitui requisito adicional para ingresso na Carreira nos cargos de Orientador Educacional-C e Supervisor Educacional - D, a experiência de 2 (dois) anos de docência.

§ 9º O ingresso na Carreira dar-se-á na classe inicial de cada cargo da Carreira, correspondente à habilitação do candidato aprovado.

§ 10 O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando indispensável para o atendimento de necessidade do serviço em outra área de atuação;

§ 11 O titular de cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidos os seguintes requisitos:

I - formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica;

II - experiência de, no mínimo, dois anos de docência.

§ 12 Somente é permitida a mudança de cargos da Carreira de Professor e de Pedagogo, mediante provimento por concurso público de provas e de títulos, atendida as exigências contidas no Edital do certame.

SUBSEÇÃO II DAS CLASSES E DOS NÍVEIS

Art. 6º. As classes constituem a linha de promoção da Carreira do titular de cargos de Professor e são designadas pelas letras A e B e sequência numeral 1 a 5 e 1 a 4, respectivamente; para os de Supervisor Educacional pela letra C e sequência numeral 1 a 4 e para os de Orientador Educacional pela letra D e, também, pela sequência numeral de 1 a 4, atendido o prazo de 5 (cinco) anos como intervalo da sequência numeral a partir de I a VI.

§ 1º Faz ainda parte do quadro de profissionais do Magistério Público Municipal, todos àqueles que se encontre em processo de extinção constante do quadro suplementar previsto na Lei Complementar Municipal nº 49, de 26 de Janeiro de 2007 (regente de ensino, professor e professora).

§ 2º O profissional do Magistério Público Municipal que integra o quadro suplementar é assegurada a remuneração de acordo com os Anexos XXII e XXIII.

§ 3º Somente é admitida mudança de classe por titulação em área específica de sua atuação.

§ 4º As classes e os níveis referem-se à habilitação do titular do cargo de Professor representadas pela letras A e os números de 1 a 5 e B, também pelos números de 1 a 4, Supervisor Educacional, pela letra C e Orientador Educacional, pela letra D e os níveis pelo numeral crescente de I a VI.

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO E DA PROGRESSÃO

Art. 7º. Promoção é a passagem do titular de cargo de professor A (zona urbana ou rural), Professor B (zona urbana ou rural), Orientador Educacional-C e Supervisor Educacional - D de uma classe para outra imediatamente superior de acordo com a sua formação pedagógica em área específica de sua atuação e com carga horária estabelecida em lei, após parecer da Comissão de Gestão do Plano.

Art. 8º. A progressão funcional se dará na referência a cada 5 (cinco) anos, equivalente a 5% (cinco por cento) do vencimento básico da classe em que estiver, limitado a 25% anos.

SEÇÃO IV DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

~~Art. 9º. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.~~

Art. 9º. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira do magistério, será assegurada aos profissionais da Educação, através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em áreas específicas de atuação e em instituição devidamente credenciada junto ao Ministério da Educação [\(Redação dada pelo Projeto de Lei Municipal nº 264, de 2011.\)](#)

~~Art. 10. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do professor de suas funções ou do pedagogo, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência cursos de aperfeiçoamento, mestrado e doutorado, em área específica, em instituições credenciadas junto ao Ministério de Educação, a critério da Secretaria de Educação.~~

“Art. 10. A licença para a qualificação profissional consiste no afastamento do profissional da Educação de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito e será concedida para cursos presenciais de mestrado e doutorado, em área específica de atuação, em instituições públicas ou privadas, credenciadas junto ao Ministério de Educação ” [\(Redação dada pelo Projeto de Lei Municipal nº 264, de 2011.\)](#)

§ 1º. A licença de que trata o artigo anterior, poderá ser concedido no prazo mínimo indicado pela instituição de ensino [\(Redação dada pelo Projeto de Lei Municipal nº 264, de 2011.\)](#)

§ 2º. A concessão da licença para frequentar Mestrado e Doutorado, priorizará as áreas em que houver maior carência de profissional habilitado ou menor índice de qualificação. [\(Redação dada pelo Projeto de Lei Municipal nº 264, de 2011.\)](#)

§ 3º. A concessão da licença para frequentar Mestrado e Doutorado, importa no compromisso de o profissional ao seu retorno, permanecer, obrigatoriamente, no magistério público municipal, por tempo igual da licença, sob pena de ressarcimento ao cofres municipais de todas as despesas efetuadas. [\(Redação dada pelo Projeto de Lei Municipal nº 246, de 2011.\)](#)

§ 4º. A licença de que trata o artigo 10, não poderá ser concedida a mais de quatro (04) profissionais da educação, e só será concedida nova licença, após conclusão dos quatro (04) últimos afastamentos.” [Redação dada pelo Projeto de Lei Municipal nº 264, de 2011.](#)

Art. 11. Após cada decênio de efetivo exercício, o professor poderá no interesse do ensino, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses para participar de curso de qualificação profissional, observando o disposto nos arts. 9º e 10, não acarretando qualquer prejuízo de direitos adquiridos, sendo estas inacumuláveis.

SEÇÃO V DA JORNADA DE TRABALHO

~~Art. 12. A jornada de trabalho do professor poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:~~

“Art. 12. A jornada de trabalho de professor será parcial ou integral, correspondendo: [Redação dada pelo Projeto de Lei Municipal nº 264, de 2011](#)”

~~I – parcial: vinte e cinco horas semanais; e~~

Parcial: trinta horas semanais; e [Redação dada pelo Projeto de Lei Municipal nº 264, de 2011.](#)

~~II – integral: quarenta horas semanais.~~

Integral: quarenta horas semanais” [Redação dada pelo Projeto de Lei Municipal nº 264, de 2011](#)”

~~§ 1º A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didática, a elaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade, ao aperfeiçoamento profissional e interação com o educando.~~

§ 1º. A jornada de trabalho de professor em função docente inclui 20 (vinte) horas de aula, 5 (cinco) horas pra dar suporte a suas aulas, tais como: correção de provas e preparar aulas e reforço ao alunos de menor rendimentos. [Redação dada pelo Projeto de Lei Municipal nº 264, de 2011](#)

~~§ 2º A jornada de vinte e cinco horas semanais do professor em função docente inclui vinte horas de aula e cinco horas de atividades com as quais o mínimo de 3 (três) horas destinadas ao trabalho coletivo ou interação com o educando.~~

§ 2º. As cinco (05) horas restantes serão preenchidas em encontros pedagógicos, planejamentos, desenvolvimento profissional, pesquisas e planejamento de aulas extra-escola, bem assim atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. [Redação dada pelo Projeto de Lei Municipal nº 264, de 2011.](#)

~~§ 3º A jornada de quarenta horas semanais do professor em função docente inclui trinta horas de aula e cinco horas de atividades, das quais o mínimo de 3 (três) horas serão destinadas a trabalho coletivo ou interação com o educando.~~

§ 3º. É obrigatório a presença do Professor aos encontros pedagógicos, planejamentos, desenvolvimento profissional e outras atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a sua falta implicará em desconto, calculado sobre sua respectiva jornada de trabalho, sem prejuízo de punição disciplinar. *(Redação dada pelo Projeto de Lei Municipal nº 264, de 2011)*

§ 4º O número de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas será definido no respectivo edital quando da abertura de concurso público.

Art. 13. O titular de cargo de professor em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

I - em regime suplementar, até o máximo de mais quinze horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, nos seus impedimentos legais;

II - em regime de quarenta horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.

Parágrafo único. Na convocação de que trata o caput deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividade quando para o exercício da docência.

Art. 14. Ao titular de cargo da Carreira em regime de quarenta horas semanais pode ser concedido o adicional de dedicação exclusiva, para a realização de projeto específico de interesse do ensino, por tempo determinado.

Parágrafo único. O regime de dedicação exclusiva implica além da obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos completos, o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

Art. 15. A convocação para a prestação de serviços em regime de quarenta horas semanais e a concessão de incentivo de dedicação exclusiva dependerão de parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Parágrafo único. A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo que trata o caput do artigo ocorrerão:

I - a pedido do interessado

II - quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;

III - Quando expirado o prazo de concessão do incentivo;

IV - Quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo.

SEÇÃO IV DA REMUNERAÇÃO

SUBSEÇÃO I DO VENCIMENTO

Art. 16. A remuneração dos cargos de Professor A (zona urbana ou rural). Professor B (zona ou urbana ou rural). Orientador Educacional-C e Supervisor Educacional - D, corresponde ao vencimento básico, acrescido das vantagens pecuniárias previstas em lei, atendendo aos valores dos Anexos XXII e XXIII.

§ 1º Aplica-se ao Gestor Escolar e Adjunto Escolar os valores constantes do Anexo XXIV.

§ 2º Estende-se aos atuais ocupantes de cargos em extinção de que trata o quadro suplementar previsto na Lei Complementar nº 49, de 26 de Janeiro de 2007, em relação aos regentes de ensino habilitados, professores e professoras e àqueles habilitados na forma do art. 9º, da Lei Federal 9424, de 24 de Dezembro de 1996, a mesma remuneração prevista no art. 16.

§ 3º Nenhum profissional da educação perceberá remuneração inferior à paga em 31 de Dezembro de 2009.

SUBSEÇÃO II DAS VANTAGENS

Art. 17. Além do vencimento, o professor fará jus às seguintes vantagens:

I - gratificações:

- a) Pelo exercício de gestor ou gestor-adjunto de unidades escolares, indicadas no Anexo XXIV, desta lei;
- b) Pelo professor responsável pela escola;
- c) Pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais, observando-se o resultado da aprendizagem com os referidos alunos;
- d) Pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva.

II - adicionais:

- a) por tempo de serviço;
- b) pela jornada suplementar;
- c) pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. As gratificações são inacumuláveis.

Alt. 18. A gratificação pelo exercício de gestão de unidades escolares, com designação da Secretaria de Educação, fará jus a uma gratificação de serviços especiais - GSE, cujos valores constantes do Anexo XXV.

Parágrafo único. A classificação das unidades escolares segundo a tipologia será estabelecida atualmente por proposta da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Art. 19. O Professor da Carreira que vier a assumir unicamente o cargo de gestão, em jornada integral, perceberá os vencimentos da Carreira e uma gratificação de serviços especiais - GSE, cujos valores constantes no Anexo XXV.

§ 1º O professor da escola que for designado como responsável da referida escola, fará jus a uma gratificação equivalente a 5% (cinco por cento) do vencimento básico de conformidade com sua classe.

§ 2º A gratificação pelo exercício de dedicação exclusiva obedecerá avaliação de desempenho reconhecida pela Comissão de Gestão e a um dos valores do Anexo XXV, com o aval do Chefe do Poder Executivo.

Art. 20. A gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais e pelo desempenho da função, demonstrado pelo resultado de aprendizagem com os alunos, corresponderá a até 10% (dez por cento) do vencimento básico e será proposta pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira que observará a peculiaridade de cada caso.

Art. 21. O adicional por tempo de serviço será equivalente a 5% (cinco por cento) do vencimento básico da carreira, por 5 (cinco) anos de efetivo exercício, limitado a 35 (trinta e cinco) anos.

SUBSEÇÃO III

DA REMUNERAÇÃO PELA CONVOCAÇÃO EM REGIME SUPLEMENTAR

Art. 22. A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo de profissional do magistério público municipal.

SUBSEÇÃO IV DA REMUNERAÇÃO PELA JORNADA SUPLEMENTAR LIMITADA

Art. 23. Para atender o interesse e a necessidade da administração, o profissional do magistério público da educação titular de cargo público criado por lei e nele investido por concurso público de provas e de títulos e que não tenha outro cargo ou emprego público ou privado até à data de promulgação desta lei, fará jus a um adicional a título de jornada suplementar de acordo com o valor do salário básico, limitada a 40 (quarenta) horas.

SEÇÃO VII DAS FÉRIAS

Art. 24. O período de férias anuais do titular de cargo público de professor será de:

I - quarenta e cinco dias, para o titular de cargo de professor em função docente;

II - trinta dias, para titular de cargo de professor no exercício de outras funções e para os titulares de cargos considerados técnicos.

Parágrafo único. As férias do titular de cargo de professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, obedecerá o calendário escolar de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

SEÇÃO VIII DA CEDÊNCIA OU CESSÃO

Art. 25. Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º A cedência ou cessão ocorrerá sem ônus para o ensino municipal e pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a conveniência da administração.

§ 2º em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I - quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial; ou

II - quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

SEÇÃO IX DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 26. O Chefe do Poder Executivo instituirá a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração, de Finanças e da Educação e, paritariamente, de entidade representativa do magistério público municipal.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO 1 DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 27. O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal é o seguinte:

- a) docentes:
 - I - Professor A - (zona urbana ou rural), com 157 (cento e cinquenta e sete);
 - II - Professor B - (zona urbana ou rural), com 44 (quarenta e quatro);

- b) de apoio pedagógico:
 - I - Orientador Educacional - C, com 04 (quatro);
 - II - Supervisor Educacional - D. com 04 (quatro).

- c) de apoio técnico:
 - I - Coordenador Pedagógico;
 - II - Gestor Escolar;
 - III - inspetor educacional;
 - IV - Assistente Técnico.

Parágrafo único. Incluem-se no quadro do Magistério Público Municipal as seguintes categorias constantes do quadro suplementar indicados como em extinção e contemplados pelo art. 9º da Lei Federal 9.424, de 24 de Dezembro de 1996, segundo a Lei Complementar Municipal nº 49, de 26 de Janeiro de 2007:

- I - regente de ensino;
- II - professor;
- III - professora.

Art. 28. O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica para cada cargo.

§ 1º Os profissionais do magistério serão distribuídos nas classes e nos níveis do Plano de Carreira de acordo com a habilitação específica, aí incluída todos àqueles habilitados e que vierem habitar-se na forma do disposto do art. 9º da Lei Federal 9.424, de 24 de Dezembro de 1996.

§ 2º Se a nova remuneração decorrente do provimento no Plano de Carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

SEÇÃO II DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 29. O profissional da Carreira do Magistério Público Municipal que for investido no cargo de provimento efetivo, após prestar concurso público, sujeitar-se-á ao estágio probatório de 3 (três) anos, atendido as regras do art. 41 da Constituição Federal.

§ 1º Durante e após o estágio probatório, será exigida para a permanência no cargo:

- I - idoneidade moral;
- II - disciplina;
- III - assiduidade;
- V - eficiência;
- VI - pontualidade;
- V - responsabilidade.

§ 2º As infrações do § 1º podem ser apuradas cumulativamente, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Para efeito de confirmação no cargo, o Chefe do Poder Executivo instituirá, no prazo de noventa (90) dias da publicação desta lei, uma Comissão destinada a realizar uma avaliação especial de desempenho.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Fica considerado em extinção os cargos constantes do quadro suplementar criado pela Lei Municipal nº 49, de 26 de Janeiro de 2007, ficando desde já extintos os respectivos cargos vagos.

Art. 31. Os integrantes do quadro a que se refere o artigo anterior que não atenderem ao requisito de habilitação necessário para o magistério, serão transformados em função em cujas atividades estejam desempenhando, sem direito ao piso salarial previsto na presente lei.

Art. 32. Realizado o primeiro provimento do Plano de Carreira e atendido o disposto no art. 26, os candidatos aprovados em concurso para o Magistério Público Municipal poderão ser nomeados, observando o número de vagas oferecidas, na forma do art. 4º § 6º.

Art. 33. A lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades de substituição temporária do titular de cargo de professor na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no art. 22.

Art. 34. A partir de 1º de Janeiro de 2010, fica fixado como vencimento básico para a Jornada de 25 (vinte e cinco horas) semanais os valores constantes do Anexo XI.

Art. 35. A partir de 1º de Janeiro de 2010, fica fixado como vencimento básico para a jornada de 40 (quarenta horas) semanais os valores constantes do Anexo XII.

Art. 36. Todos os profissionais docentes e pedagogos integrantes do quadro do Magistério Público Municipal de Alagoa Nova, farão jus à remuneração prevista na classe e nos níveis correspondentes, a partir do dia 1º de Janeiro de 2010.

§ 1º A remuneração de que trata o art. 16 e as vantagens previstas no parágrafo único do art. 21 será estendida aos profissionais docentes e pedagogos que tenham obtido aposentadoria até o dia 31 de Dezembro de 2009.

§ 2º A presente lei estende-se aos inativos e pensionistas no que se refere ao piso salarial profissional nacional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de Julho de 2008, aplicando-se, no que couber, as normas do art. 40 da Constituição Federal, as Emendas Constitucionais nº 19, de 16 de Dezembro de 1998, nº 41, de 31 de Dezembro de 2003 e nº 47, de 5 de Julho de 2005.

Art. 37. O exercício das funções de gestão e vice-gestão de unidades escolares é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, com curso superior na área do magistério e possuir no mínimo de dois anos de docência.

Art. 38. Os titulares de cargo de professor integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com dispositivo desta lei.

Art. 39. As disposições desta lei aplicam-se, no que não for peculiar da Carreira por ela instituída, aos integrantes do magistério público municipal nela não incluídos.

Art. 40. A jornada de 40 (quarenta) horas somente será atendida de acordo com a conveniência e necessidade da Administração, atendida a exigência do art. 23.

Art. 41. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão á conta dos recursos consignados no orçamento a partir do dia 1º de Janeiro de 2.010.

Art. 42. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observando-se o art. 38.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 30 de
Estado da Paraíba


KLEBER HERCULANO DE MORAES
PREFEITO


HALISSON FABIANO ATAÍDE FRUTUOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


IVENETE TEIXEIRA DOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP. 58.125.000

Adm. "É assim que se faz"
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor A - zona rural_
FORMA DE PROVIMENTO:
Ingresso por concurso público de provas e títulos
FORMAÇÃO: Professor A, Classe Al.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
<ul style="list-style-type: none">• Formação em curso superior de graduação em pedagogia ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal (Obs. O diploma ou certificado deverão ser emitidos por instituições devidamente reconhecidas pelo MEC).
Atribuições: <ol style="list-style-type: none">1. Docência na educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:<ol style="list-style-type: none">1.2. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola;1.3. Zelar pela aprendizagem dos alunos;1.4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;1.5. Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos;1.6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;1.7. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;1.8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGQA NOVA, em 30 de Dezembro de 2009.


KLEBER HERCULANO DE MORAES
PREFEITO


HALISSON FABIANO ATAÍDE FRUTUOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


IVENETE TEIXEIRA DOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP. 58.125.000

Adm. "É assim que se faz"

Gabinete do Prefeito

ANEXO II
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor A - zona urbana
FORMAÇÃO: Professor A, Classe A2.
FORMA DE PROVIMENTO:
Ingresso por concurso público de provas e títulos
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
<ul style="list-style-type: none">• Formação em curso superior em pedagogia ou curso normal superior (Obs. O diploma ou certificado deverão ser emitidos por instituições devidamente reconhecidas pelo MEC).
Atribuições;
<ol style="list-style-type: none">1. Docência na educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:1.2. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola;1.3. Zelar pela aprendizagem dos alunos;1.4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;1.5. Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos;1.6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;1.7. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;1.8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 30 de Dezembro de 2009


KLEBER HERCULANO DE MORAES
PREFEITO


HALISSON FABIANO ATAÍDE FRUTUOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


IVENETE TEIXEIRA DOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP. 58.125.000

Adm. "É assim que se faz"
Gabinete do Prefeito

ANEXO III
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor A - zona urbana
FORMAÇÃO: Professor A, Classe A3.
FORMA DE PROVIMENTO;
Ingresso por concurso público de provas e títulos
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
<ul style="list-style-type: none">• Formação em especialização na área específica de sua atuação (Obs. O diploma ou certificado deverão ser emitidos por instituições devidamente reconhecidas pelo MEC).
Atribuições: <ol style="list-style-type: none">2. Docência na educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:<ol style="list-style-type: none">1.2. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola;1.3. Zelar pela aprendizagem dos alunos;1.4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;1.5. Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos;1.6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;1.7. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;1.8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 30 de Dezembro de 2009.


KLEBER HERCULANO DE MORAES
PREFEITO


HALISSON FABIANO ATAÍDE FRUTUOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


IVENETE TEIXEIRA DOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP. 58.125.000

Adm. "É assim que se faz"
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor A - zona urbana
FORMAÇÃO: Professor A, Classe A4.
FORMA DE PROVIMENTO: Ingresso por concurso público de provas e títulos
REQUISITOS PARA PROVIMENTO <ul style="list-style-type: none">• Formação em mestrado na área específica de sua atuação (Obs. O diploma ou certificado deverão ser emitidos por instituições devidamente reconhecidas pelo MEC).
Atribuições: <ol style="list-style-type: none">3. Docência na educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:<ol style="list-style-type: none">1.2. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola;1.3. Zelar pela aprendizagem dos alunos;1.4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;1.5. Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos;1.6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;1.7. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;1.8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 30 de Dezembro de 2009.


KLEBER HERCULANO DE MORAES
PREFEITO


HALISSON FABIANO ATAÍDE FRUTUOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


IVENETE TEIXEIRA DOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP. 58.125.000

Adm. "É assim que se faz"

Gabinete do Prefeito

ANEXO VII
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor B - zona urbana
FORMA DE PROVIMENTO:
Ingresso por concurso público de provas e títulos
FORMAÇÃO: Professor B, Classe B2.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: <ul style="list-style-type: none">• Especialização em curso superior em área específica de sua atuação
Atribuições: <ol style="list-style-type: none">1. Docência nos anos finais do ensino fundamental e/ou ensino médio, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:1.2. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;1.3. Zelar pela aprendizagem dos alunos;1.4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;1.5. Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos;1.6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;1.7. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;1.8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOIA NOVA. Em 30 de Dezembro de 2009.


KLEBER HERCULANO DE MORAES
PREFEITO


HALISSON FABIANO ATAÍDE FRUTUOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


IVENETE TEIXEIRA DOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP 58.125.000

Adm. "É assim que se faz"
Gabinete do Prefeito

ANEXO VIII
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor B - zona urbana
FORMA DE PROVIMENTO: Ingresso por concurso público de provas e títulos
FORMAÇÃO: Professor B, Classe B3.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: <ul style="list-style-type: none">• Mestrado em área específica de sua atuação
Atribuições: <ol style="list-style-type: none">2. Docência nos anos finais do ensino fundamental e/ou ensino médio, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:<ol style="list-style-type: none">1.2. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;1.3. Zelar pela aprendizagem dos alunos;1.4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;1.5. Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos;1.6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;1.7. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;1.8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA. Em 30 de Dezembro de 2009.


KLEBER HERCULANO DE MORAES
PREFEITO


HALISSON FABIANO ATAÍDE FRUTUOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


IVENETE TEIXEIRA DOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP 58.125.000

Adm. "É assim que se faz"
Gabinete do Prefeito

ANEXO IX
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor B - zona urbana
FORMA DE PROVIMENTO; Ingresso por concurso público de provas e títulos
FORMAÇÃO: Professor B, Classe B4.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: • Doutorado em área específica de sua atuação
Atribuições: 3. Docência nos anos finais do ensino fundamental e/ou ensino médio, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: 1.2. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; 1.3. Zelar pela aprendizagem dos alunos; 1.4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; 1.5. Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos; 1.6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; 1.7. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; 1.8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA. Em 30 de Dezembro de 2009.


KLEBER HERCULANO DE MORAES
PREFEITO


HALISSON FABIANO ATAÍDE FRUTUOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


IVENETE TEIXEIRA DOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP. 58.125.000

Adm. "É assim que se faz"

Gabinete do Prefeito

ANEXO X
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Orientador - C
FORMA DE PROVIMENTO: Ingresso por concurso público de provas e títulos
FORMAÇÃO: Orientador C, Classe Cl.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: • Formação em curso superior em pedagogia com habilitação em orientação escolar e exigência mínima de 2 (dois) anos na docência
Atribuições 1. Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições 1.1. Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola; 1.2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos; 1.3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos; 1.4. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; 1.5. Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento; 1.6. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; 1.7. Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; 1.8. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; 1.9. Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias; 1.10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola; 1.11. Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais; 1.12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade e ensino.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA. Em 30 de Dezembro de 2009.


KLEBER HERCULANO DE MORAES
PREFEITO


HALISSON FABIANO ATAÍDE PRUTUOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


IVENETE TEIXEIRA DOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP: 58.125.000

Adm. "É assim que se faz"
Gabinete do Prefeito

ANEXO XI
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Orientador - C
FORMA DE PROVIMENTO: Ingresso por concurso público de provas e títulos
FORMAÇÃO: Orientador C, Classe C2.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: • Especialização em área específica de sua atuação_
Atribuições: 2. Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: 1.1. Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola; 1.2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos; 1.3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos; 1.4. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; 1.5. Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento; 1.6. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; 1.7. Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; 1.8. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; 1.9. Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias; 1.10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola; 1.11. Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais; 1.12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade e ensino.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA. Em 30 de Dezembro de 2009.


KLEBER HERCULANO DE MORAES
PREFEITO


HALISSON FABIANO ATAÍDE FRUTUOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


IVENETE TEIXEIRA DOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP. 58.125.000

Adm. "É assim que se faz"
Gabinete do Prefeito

ANEXO XII
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Orientador C
FORMA DE PROVIMENTO: Ingresso por concurso público de provas e títulos
FORMAÇÃO: Professor C, Classe C3.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: • Mestrado em área específica de sua atuação
Atribuições:
<ol style="list-style-type: none">1. Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:<ol style="list-style-type: none">1.1. Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;1.2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;1.3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;1.4. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;1.5. Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;1.6. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;1.7. Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;1.8. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;1.9. Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;1.10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;1.11. Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;1.12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da Legislação e normais educacionais e pelo padrão de qualidade e ensino

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA. Em 30 de Dezembro de 2009.


KLEBER HERCULANO DE MORAES
PREFEITO


HALISSON FABIANO ATAÍDE PRUTUOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


IVENETE TEIXEIRA DOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP. 58.125.000

Adm. "É assim que se faz"
Gabinete do Prefeito

ANEXO XIII
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Orientador -C
FORMA DE PROVIMENTO: Ingresso por concurso público de provas e títulos
FORMAÇÃO: Supervisor C, Classe C4.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: • Doutorado em área específica de sua atuação
Atribuições: 3. Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: 1.1. Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola; 1.2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos; 1.3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos; 1.4. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; 1.5. Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento; 1.6. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; 1.7. Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; 1.8. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; 1.9. Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias; 1.10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola; 1.11. Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais; 1.12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade e ensino.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA. Em 30 de Dezembro de 2009.


KLEBER HERCULANO DE MORAES
PREFEITO


HALISSON FABIANO ATAÍDE PRUTUOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


IVENETE TEIXEIRA DOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP. 58.125.000

Adm. "É assim que se faz"
Gabinete do Prefeito

ANEXO XIV
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Supervisor - D
FORMA DE PROVIMENTO: Ingresso por concurso público de provas e títulos
FORMAÇÃO: Supervisor D, Classe DI.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: <ul style="list-style-type: none">• Formação em curso superior em pedagogia com habilitação em supervisão escolar e com exigência mínima de 2 (dois) anos de docência
Atribuições: <ol style="list-style-type: none">4. Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:<ol style="list-style-type: none">1.1. Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;1.2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;1.3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;1.4. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;1.5. Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;1.6. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;1.7. Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;1.8. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;1.9. Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;1.10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;1.11. Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;1.12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade e ensino.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA. Em 30 de Dezembro de 2009.


KLEBER HERCULANO DE MORAES
PREFEITO


HALISSON FABIANO ATAÍDE FRUTUOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


IVENETE TEIXEIRA DOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP. 58.125.000

Adm. "É assim que se faz"
Gabinete do Prefeito

ANEXO XV
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Supervisor -C
FORMA DE PROVIMENTO: Ingresso por concurso público de provas e títulos
FORMAÇÃO: Supervisor D, Classe D2.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: <ul style="list-style-type: none">• Especialização em área específica de sua atuação
Atribuições: <ol style="list-style-type: none">5. Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, Voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:<ol style="list-style-type: none">1.1. Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;1.2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;1.3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;1.4. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;1.5. Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;1.6. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;1.7. Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;1.6. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;1.9. Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;1.10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;1.11. Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;1.12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade e ensino.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA. Em 30 de Dezembro de 2009.


KLEBER HERCULANO DE MORAES
PREFEITO


HALISSON FABIANO ATAÍDE FRUTUOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


IVENETE TEIXEIRA DOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP 58.125.000

Adm. "É assim que se faz"
Gabinete do Prefeito

ANEXO XVI	
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Supervisor-C	
FORMA DE PROVIMENTO; Ingresso por concurso público de provas e títulos_	
FORMAÇÃO: Professor D, Classe D3.	
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: • Mestrado em área específica de sua atuação	
Atribuições:	
6.	Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
1.1.	Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
1.2.	Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
1.3.	Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
1.4.	Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
1.5.	Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
1.6.	Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
1.7.	Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
1.8.	Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
1.9.	Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
1.10.	Elaborar estudos, levantamentos qualitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
1.11.	Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
1.12.	Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade e ensino.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA. Em 30 de Dezembro de 2009.

KLEBER HERCULANO DE MORAES
PREFEITO

HALISSON FABIANO ATAÍDE FRUTUOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

IVENETE TEIXEIRA DOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP. 58.125.000

Adm. "É assim que se faz"
Gabinete do Prefeito

ANEXO XVII
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Supervisor - C
FORMA DE PROVIMENTO: Ingresso por concurso público de provas de títulos
FORMAÇÃO: Professor D, Classe D4.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: <ul style="list-style-type: none">• Doutorado em área específica de sua atuação
Atribuições: <ol style="list-style-type: none">7. Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:<ol style="list-style-type: none">1.1. Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;1.2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;1.3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;1.4. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;1.5. Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;1.6. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;1.7. Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;1.8. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;1.9. Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;1.10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;1.11. Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;1.12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade e ensino.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA. Em 30 de Dezembro de 2009.


KLEBER HERCULANO DE MORAES
PREFEITO


HALISSON FABIANO ATAÍDE FRUTUOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


IVENETE TEIXEIRA DOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP. 58.125.000

Adm. "É assim que se faz"
Gabinete do Prefeito

ANEXO XVIII
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Coordenador Pedagógico
FORMA DE PROVIMENTO: Em comissão por livre nomeação e exoneração
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Formação em área do magistério e exigência mínima de 2 (dois) anos na docência
Atribuições: <ol style="list-style-type: none">1. Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:<ol style="list-style-type: none">1.1. Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;1.2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;1.3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;1.4. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;1.5. Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;1.6. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;1.7. Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;1.8. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;1.9. Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;1.10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;1.11. Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;1.12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade e ensino.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA. Em 30 de Dezembro de 2009.


KLEBER HERCULANO DE MORAES
PREFEITO


HALISSON FABIANO ATAÍDE FRUTUOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


IVENETE TEIXEIRA DOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP 58.125.000

Adm. "*É assim que se faz*"
Gabinete do Prefeito

ANEXO XX

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Assistente Técnico
FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão de livre nomeação e exoneração
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Formação em área do magistério e exigência mínima de 2 (dois) anos na docência
Atribuições: 1. Prestar assessoramento técnico e pedagógico, voltadas para o planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA. Em 30 de Dezembro de 2009.


KLEBER HERCULANO DE MORAES
PREFEITO


HALISSON FABIANO ATAÍDE FRUTUOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


IVENETE TEIXEIRA DOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP. 58.125.000

Adm. "*É assim que se faz*"
Gabinete do Prefeito

ANEXO XXI

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Inspetor Educacional
FORMA DE PROVIMENTO: Em comissão de livre nomeação e exoneração
Atribuições: 1. Inspeccionar atividades realizadas nas unidades escolas

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA. Em 30 de Dezembro de 2009.


KLEBER HERCULANO DE MORAES
PREFEITO


HALISSON FABIANO ATAÍDE FRUTUOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


IVENETE TEIXEIRA DOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO XXII

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL-2016
30 HORAS SEMANAIS (atualização da Tabela 2015, piso MEC=11,36%)

PROFESSOR "A"

CLASSE	NÍVEIS					
	Nível I (Piso)	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI
A1	1.619,00	1.699,95	1.784,95	1.874,19	1.967,90	2.066,30
A2	2.023,75	2.124,94	2.231,18	2.342,74	2.459,88	2.582,88
A3	2.226,14	2.337,44	2.454,31	2.577,03	2.705,89	2.841,18
A4	2.448,75	2.571,19	2.699,74	2.834,73	2.976,47	3.125,29
A5	2.693,62	2.828,29	2.969,71	3.118,20	3.274,11	3.437,81

A1=NÍVEL MÉDIO A2= SUPERIOR A3 = ESPECIALIZAÇÃO A4= MESTRADO A5 = DOUTORADO

PROFESSOR "B"

CLASSE	NÍVEIS					
	Nível I (Piso)	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI
BI	2.023,75	2.124,94	2.231,18	2.342,74	2.459,88	2.582,88
B2	2.226,14	2.337,44	2.454,31	2.577,03	2.705,89	2.841,18
B3	2.448,75	2.571,19	2.699,74	2.834,73	2.976,47	3.125,29
B4	2.693,62	2.828,29	2.969,71	3.118,20	3.274,11	3.437,81

B1= SUPERIOR B2 = ESPECIALIZAÇÃO B3 = MESTRADO B4=DOUTORADO

ORIENTADOR EDUCACIONAL / SUPERVISOR EDUCACIONAL

CLASSE	NÍVEIS					
	Nível I (Piso)	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI
C1	2.023,75	2.124,94	2.231,18	2.342,74	2.459,88	2.582,88
C2	2.226,14	2.337,44	2.454,31	2.577,03	2.705,89	2.841,18
C3	2.448,75	2.571,19	2.699,74	2.834,73	2.976,47	3.125,29
C4	2.693,62	2.828,29	2.969,71	3.118,20	3.274,11	3.437,81
CLASSE	Nível I (Piso)	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI
D1	2.023,75	2.124,94	2.231,18	2.342,74	2.459,88	2.582,88
D2	2.226,14	2.337,44	2.454,31	2.577,03	2.705,89	2.841,18
D3	2.448,75	2.571,19	2.699,74	2.834,73	2.976,47	3.125,29
D4	2.693,62	2.828,29	2.969,71	3.118,20	3.274,11	3.437,81

C1/D1=SUPERIOR C2/D2= ESPECIALIZAÇÃO C3/D3=MESTRADO C4/D4= DOUTORADO

- *Alterado pelo art. 5º do Projeto de Lei Municipal nº 264/2011*
- *Alterado pelo art.1º do Projeto de Lei Municipal nº 275/ 2012*
- *Alterado pelo art. 1º. Reajuste de 7,97%. Projeto de Lei Municipal nº 290/2013*
- *Alterado pelo art. 1º. Reajuste de 8,32%. Projeto de Lei municipal nº 304/2014*
- *Alterado pelo art. 1º. Reajuste de 13, 01%. Projeto de Lei Municipal 318/2015*
- *Alterado pelo art. 1º. Atualização de 11,36% o piso dos profissionais de Magistério. Projeto de Lei Municipal nº 331/2016*



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO XXIII

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL-2016
40 HORAS SEMANAIS (atualização da Tabela 2015, piso MEC=11,36%)

PROFESSOR "A"

CLASSE	NÍVEIS					
	Nível I (Piso)	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI
A1	2.135,63	2.242,42	2.354,54	2.472,26	2.595,87	2.725,68
A2	2.669,54	2.803,02	2.943,17	3.090,32	3.244,85	3.407,09
A3	2.936,50	3.083,33	3.237,50	339.937	3.569,34	3.747,80
A4	3.230,15	3.391,65	3.561,24	373.930	3.926,27	4.122,58
A5	3.553,17	3.730,83	391.737	4.113,24	4.318,90	4.534,84

A1=NÍVEL MÉDIO A2= SUPERIOR A3 = ESPECIALIZAÇÃO A4= MESTRADO A5 = DOUTORADO

PROFESSOR "B"

CLASSE	NÍVEIS					
	Nível I (Piso)	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI
BI	2.669,54	2.803,02	2.943,17	309.032	3.244,85	3.407,09
B2	2.936,50	308.333	3.237,50	339.937	356.934	3.747,80
B3	3.230,15	3.391,65	3.561,24	373.930	3.926,27	4.122,58
B4	3.553,17	3.730,83	391.737	4.113,24	4318,9	4.534,84

B1= SUPERIOR B2 = ESPECIALIZAÇÃO B3 = MESTRADO B4=DOUTORADO

ORIENTADOR EDUCACIONAL / SUPERVISOR EDUCACIONAL

CLASSE	NÍVEIS					
	Nível I (Piso)	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI
C1	2.803,02	2.943,17	309.032	3.244,85	3.407,09	3.577,44
C2	308.333	3.237,50	339.937	356.934	3.747,80	3.935,20
C3	3391,65	3.561,24	373.930	3.926,27	4.122,58	4328,71
C4	3.730,83	391.737	4.113,24	4318,9	4.534,84	4.761,59
CLASSE	Nível I (Piso)	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI
D1	2.803,02	2.943,17	309.032	3.244,85	3.407,09	3.577,44
D2	308.333	3.237,50	339.937	356.934	3.747,80	3.935,20
D3	3391,65	3.561,24	373.930	3.926,27	4.122,58	4.328,71
D4	3.730,83	391.737	4.113,24	4318,9	4.534,84	4.761,59

C1/D1=SUPERIOR C2/D2= ESPECIALIZAÇÃO C3/D3=MESTRADO C4/D4= DOUTORADO

- *Alterado pelo art. 5º do Projeto de Lei Municipal nº 264/2011*
- *Alterado pelo art.1º do Projeto de Lei Municipal nº 275/ 2012*
- *Alterado pelo art. 1º. Reajuste de 7,97%. Projeto de Lei Municipal nº 290/2013*
- *Alterado pelo art. 1º. Reajuste de 8,32%. Projeto de Lei municipal nº 304/2014*
- *Alterado pelo art. 1º. Reajuste de 13, 01%. Projeto de Lei Municipal 318/2015*
- *Alterado pelo art. 1º. Atualização de 11,36% o piso dos profissionais de Magistério. Projeto de Lei Municipal nº 331/2016*



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP. 58.125.000

Adm. "É assim que se faz"

Gabinete do Prefeito

ANEXO XXIV

Gestor

CARGOS EM COMISSÃO			
Cargo: GESTOR DE ESCOLA			
Escolas	Quantidade	Símbolo	Valor
Colégio Municipal Prof. Violeta Costa de Souza	1	CC-7	550,00
Escola Municipal e Casa da Criança Menino Jesus	1	CC-8	520,00
Escola Municipal Dr. Fernando da Cunha Lima	1	CC-7	550,00
Escola Municipal Paulo Antônio Gaião	1	CC-8	520,00
Escola Municipal Santa Luzia	1	CC-8	520,00
Escola Municipal Pe. Abdias Leal	1	CC-8	520,00
Escola Municipal Maria Luiza de Aquino	1	CC-8	520,00
Escola Municipal Manoel Martins de Oliveira Filho	1	CC-8	520,00
Escola Municipal Prof. Clodomiro Leal e Creche	1	CC-8	520,00

CARGOS EM COMISSÃO			
Cargo: GESTOR-ADJUNTO DE ESCOLA			
Escolas	Quantidade	Símbolo	Valor
Colégio Municipal Prof. Violeta Costa de Souza	1	CC-8	520,00
Escola Municipal e Casa da Criança Menino Jesus	1	CC-9	510,00
Escola Municipal e Pré-escolar Dr. Fernando da Cunha Lima	1	CC-9	510,00
Escola Municipal Paulo Antônio Gaião	1	CC-9	510,00
Escola Municipal Santa Luzia	1	CC-9	510,00
Escola Municipal Pe. Abdias Leal	1	CC-9	510,00
Escola Municipal Maria Luiza de Aquino	1	CC-9	510,00
Escola Municipal Manoel Martins de Oliveira Filho	1	CC-9	510,00
Escola Municipal Prof. Clodomiro Leal e Creche	1	CC-8	510,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA. Em 30 de Dezembro de 2009.

KLEBER HERCULANO DE MORAES
PREFEITO

HALISSON FABIANO ATAÍDE FRUTUOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

IVENETE TEIXEIRA DOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP. 58.125.000

Adm. "É assim que se faz"
Gabinete do Prefeito

Anexo XXV
(Lei nº 264/2011)

GSE - I	100,00
GSE - II	150,00
GSE - III	200,00
GSE - IV	250,00
GSE - V	300,00
GSE - VI	350,00
GSE - VII	400,00
GGE - VIII – Gestor Escolar de 80 a 100 alunos	150,00
GGE-IX – Gestor Escolar de 101 a 150 Alunos	200,00
GGE – X – Gestor Escolar de 151 a 200 Alunos	250,00
GGE – XI – Gestor Escolar de 201 a 250 Alunos	300,00
GGE – XII – Gestor Escolar acima 250 Alunos	400,00

- Anexo dado pela Lei Municipal nº 264, de 2011

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA. Em 30 de Dezembro de 2009.


KLEBER HERCULANO DE MORAES
PREFEITO


HALISSON FABIANO ATAÍDE FRUTUOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


IVENETE TEIXEIRA DOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER